

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### **TERMO**

# DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. 304/2023/SUPEL/RO

**Processo Administrativo:** 0004.070798/2022-31

Objeto: Aquisição de Materiais e equipamentos de SALVAMENTO EM ALTURA como (anel de fita, ascensor de punho, assegurador auto-blocante, capacete salvamento branco, cinta ancoragem, dentre outros), na modalidade pregão eletrônico, através do sistema de Registro de preço, tendo como interessado o Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

A Superintendência Estadual de Licitações — SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08/2024, publicado DIOF 10/01/2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

## I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 17/01/2024 às 15:43 E , até 22/01/2024 às 14:25 e , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual n° 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 08/05/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA.** 

# II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Considerando que todos os questionamentos elencados pelos licitantes, são referente ao solicitado em Termo de Referência, o processo administrativo fora encaminhada ao setor demandante. Segue

os devidos questionamentos:

#### 1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01:

Conforme descrito no Edital deveremos encaminhar amostras dos itens 6, 9, 12, 13, 29, 30, 31, 37, 38, 40, 43, 65 e 69, DURANTE A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS e no item 21.3. é informado que os itens enviados para análise não serão contabilizados na contagem geral dos itens. Portanto, gostaríamos de saber se as mostras caso sejam aprovadas poderão ser faturadas para vocês ou se serão devolvidas para origem.

**Esclarecimento:** Considerando o subitem 21.9, " Os custos, taxas, fretes e outras obrigações financeiras do <u>envio e devolução</u> da amostra será de responsabilidade da empresa que ficar classificado em primeiro lugar do processo licitatório." os itens após os teste das amostras estarão disponíveis para retirada ou devolução;

### 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02:

[...] Verificamos que na cotação solicitada, a maioria dos itens pede cumulativamente várias normas, como EN, UIAA, EAC, NFPA[...] Poderemos cotar produtos que não pedem essas normas cumulativamente, mas sim uma ou outra. Os nossos produtos não possuem EAC[...] a descrição do produto remete apenas a um fabricante, restringindo a competição e impossibilitando a Administração de obter o melhor preço. A fim de ampliar o leque de produtos, MANTENDO A QUALIDADE E FUNCIONALIDADE ALMEJADAS, solicitamos as seguintes modificações: nos itens 04, 05, 06,21, 22, 23, 24, 25, 27, 34, 35, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 63 e 64.

## **Esclarecimento:**

- I Com relação às normas relativas à segurança de equipamentos/materiais de salvamento em altura serem pedidas CUMULATIVAMENTE, foram realizadas as correções necessárias.
- II Em relação às certificações oriundas da EAC (**Conformidade Eurasiática**), informo-vos pela não aplicação desta norma.
- III Em relação aos produtos serem de determinada marca, ainda assim, estas tem que seguir padrões de certificação exigidas.
- IV Quanto aos item **04**, **05**, **06**, **21**, **22**, **23**, **24**, **25**, **27**, **35**, **44**, **46**, **48**, **49**, **51**, **52**, **53**, **54**, **56**, **57**, **58**, **63** e **64**, <u>conforme Adendo 0045875243</u>, <u>e interesse desta Administração.</u>

### III - DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto, após analise e decisão da secretaria demandante, dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, alterando o Edital e o Termo de referência, mantendo os demais anexos inalterado.

Solicito que os licitante, acompanham as próximas publicações contendo o Adendo Modificar.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 05 de Maio de 2023

## **CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres**, **Pregoeiro(a)**, em 19/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0045660933** e o código CRC **49340FCF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.070798/2022-31

SEI nº 0045660933